



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1949



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº HELAGOS 188/2025

PARTE CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE – IMAPS, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.812.333/0001-20, com sede na Av. Dr. Bartolomeu Chaves, s/n, Centro, Mutuípe/BA, qualificada como Organização Social pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para administração e gerenciamento do **HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HELAGOS**, neste ato, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, por **MARCUS PERDIZ DA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 907.401.655-34, doravante denominada como **CONTRATANTE** ou **IMAPS**.

PARTE CONTRATADA: 29.814.026 ZENILDA NAZARETH DO CARMO OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.814.026/0001-55 com sede na Ru João Paulo I, nº 11, casa parte, São Geraldo (Bacaxa), Saquarema/RJ, CEP: 28.995-163, neste ato, devidamente representada na forma do seu Contrato Social por **ZENILDA NAZARETH DO CARMO OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 083.672.777-08, doravante denominada **CONTRATADA**.

*As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de **prestação de serviços de locação de impressoras, com manutenção preventiva, corretiva, com suporte e fornecimento de peças**, destinado a suprir as necessidades do **HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HELAGOS**, mediante as cláusulas e condições dispostas, a seguir, no presente instrumento.*

Rubrica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM SUPORTE E FORNECIMENTO DE PEÇAS**, nos termos dos valores unitários descritos no **ANEXO I**, destinado a suprir as necessidades do **HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HELAGOS**, a partir do dia **12 de fevereiro de 2025**.

1.2. O presente contrato é vinculado, em todas as suas obrigações, direitos e deveres, ao **Contrato de Gestão nº 003/2022**, firmado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES/RJ** e o **IMAPS**, ao qual as partes declaram ter pleno conhecimento.

Rubrica



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1949



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço de **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM SUPORTE E FORNECIMENTO DE PEÇAS**, nos termos e valores unitários descritos no **ANEXO I**, destinado a suprir as necessidades do **HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HELAGOS**, nos prazos e condições pactuadas;
- b) Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para a execução dos serviços ora contratados, mantendo no seu quadro responsável técnico de nível superior devidamente qualificado;
- c) Efetuar nos prazos próprios os pagamentos dos salários, encargos e demais despesas referentes ao seu pessoal empregado na execução deste contrato, cumprindo rigorosamente as normas e regulamentos de segurança e medicina do trabalho e demais encargos estabelecidos na legislação trabalhista e previdenciária.
- d) Assumir todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e demais responsabilidades referentes ao seu quadro de pessoal para execução deste contrato, não podendo ser arguida a solidariedade ou a responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE** a qualquer título.
- e) Empregar, na execução dos serviços, materiais e equipamentos adequados, monitorando sempre a qualidade, em estrito cumprimento das legislações, resoluções e disposições pertinentes, com o objetivo de garantir a segurança e eficácia dos serviços ora contratados;
- f) Exigir dos colaboradores o uso diário dos Equipamentos de Proteção Individual específicos para cada área de trabalho, bem como a aplicabilidade das normas de biossegurança no ambiente laboral;
- g) Franquear o acesso de preposto designado pela **CONTRATANTE** às suas instalações, quando tal for solicitado formalmente, a fim de que esta possa constatar periodicamente o cumprimento dos ditames contratuais e da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.
- h) Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- i) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- k) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- l) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento

Rubrica

[Handwritten signature]

Rubrica

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1949



durante a prestação dos serviços.

m) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

n) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores devidos até o 10º dia útil subsequente ao mês a que se referir.

o) Encaminhar as notas fiscais à CONTRATANTE, através dos e-mails: financeiro@imapssaude.org e financeiro1@imapssaude.org, contendo em sua descrição, obrigatoriamente: (i) os serviços prestados detalhadamente, (ii) o mês da prestação dos serviços, (iii) a referência expressa ao Contrato de Gestão de Gestão nº 003/2022, e (d) os dados bancários para pagamento.

p) A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- i. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- ii. **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;**
- iii. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- iv. **Certidão Negativa de Débitos Estaduais;**
- v. **Certidão Negativa de Débitos Municipais;**
- vi. **Cartão de CNPJ atualizado no mês da emissão da Nota Fiscal;**
- vii. **Ordens de Serviços das Manutenções Preventivas e Corretivas realizadas nos equipamentos, com fotos do antes e depois, devidamente assinadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.**

q) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

r) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE** e do hospital onde serão prestados os serviços.

s) Observações:

i. Caso a **CONTRATADA** seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela **CONTRATANTE**, para resguardar a **CONTRATANTE** dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a **CONTRATANTE** de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

ii. Caso a **CONTRATADA** esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela **CONTRATANTE**, deverá:



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1949



- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da **CONTRATANTE**.
- iii. É assegurado a **CONTRATADA** o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.

2.2 DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- b) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- f) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o somatório dos valores unitários descritos na prosta de preço do **ANEXO I**, que segue também abaixo, referente aos serviços prestados, para atender às necessidades do **HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HELAGOS**, no mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal.

Rubrica

Rubrica

Descrição	Quant.	Valor Uni.
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO (IMPRESSORA FUNÇÃO ÚNICA HP M408DN) COM FORNECIMENTO DE TONER	15	R\$ 195,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP M432FDN) COM FORNECIMENTO DE TONER	09	R\$ 400,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS DO HOSPITAL (MULTIFUNCIONAIS HP 425) COM FORNECIMENTO DE TONER	05	R\$ 190,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS DO HOSPITAL (MULTIFUNCIONAIS HP 401DE) COM FORNECIMENTO DE TONER	10	R\$ 160,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS DO HOSPITAL (MULTIFUNCIONAIS HP ECO TANK COLOR) COM FORNECIMENTO DE TINTA	01	R\$ 190,00
SUORTE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS IMPRESSORAS DO HOSPITAL E NOBREAK	01	R\$ 2.400,00

3.1.1. As peças necessárias à manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos locados serão custeadas pela **CONTRATADA**, salvo nos casos de comprovado mau uso.

3.1.2. A **CONTRATANTE** poderá requerer da **CONTRATADA** a locação de novos equipamentos, independentemente de novos termos aditivos, devendo ser respeitados os valores unitários descritos no **ANEXO I**.

3.2 A **CONTRATADA** encaminhará mensalmente à **CONTRATANTE**, para os e-mails: financeiro@imapssaude.org e financeiro1@imapssaude.org, a(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s) Prestado(s), juntamente com todos os documentos descritos na **Cláusula 2.1, alínea p**, supra, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo o pagamento ser efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.4 A **CONTRATADA** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pelo Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES/RJ, ficando o seu pagamento condicionado ao repasse da SES/RJ relativo à Nota Fiscal dos serviços prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA— DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

4.1 Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

4.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) Outras correlatas.

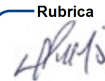
4.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato terá vigência a partir de 12/02/2025, inclusive, até 31/07/2025, inclusive, após o que será renovado automaticamente, salvo notificação em contrário, porém estritamente vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 003/2022**, celebrado entre o IMAPS e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde – SES/RJ, para apoio à gestão e à execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH – HELAGOS**.

5.2 Quaisquer alterações neste contrato deverão se dar mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

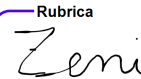
5.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

Rubrica


6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

Rubrica




ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1949



- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

6.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 60 (sessenta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a **CONTRATANTE**.

6.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O término do prazo contratual previsto.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de **30 (trinta) dias** de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão 003/2022** firmado entre o IMAPS e o Estado do Rio de Janeiro, através da SES/RJ, sem a necessidade de notificação prévia.

6.3.1. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante confirmação de entrega, é suficiente para que o contrato seja rescindido de pleno direito, com exceção do motivo consignado no item 6.3, alínea b, que não requer notificação/antecedência prévia, operando-se a rescisão da data da entrega da notificação.

6.4 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

Rubrica

Rubrica



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE MUTUÍPE
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1949



6.5 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da **CONTRATANTE**.

6.6 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

6.7 À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 A **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais (assim definidos nos termos da Lei) coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”), no que couber e conforme aplicável.

7.2 A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a LGPD, bem como cumpram as obrigações abaixo descritas:

- a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD e o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais;
- b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;
- c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;
- d) Se a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** receberem uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

Rubrica

Rubrica



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1949



- e) O acesso às informações e dados pessoais será permitido unicamente aos profissionais cujo acesso se mostre absolutamente necessário para a prestação dos serviços, sendo a parte processadora responsável por organizar e fiscalizar os acessos para identificar, impedir ou interromper acessos desnecessários, não justificados ou não autorizados aos dados.
- f) A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão manter a segurança e o sigilo em relação aos dados pessoais e sensíveis tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão sujeitas, de forma expressa e por escrito, o dever correspondente de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.
- g) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;
- h) A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;
- i) A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, furto, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente");
- j) As partes notificarão uma à outra, por escrito, em até 72 (setenta e duas) horas sobre qualquer tratamento não autorizado, incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:
 - i. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - ii. informações sobre os titulares envolvidos;
 - iii. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - iv. os riscos relacionados ao incidente;
 - v. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - vi. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- k) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;
- l) Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência do

Rubrica

[Assinatura]

Rubrica

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1949



presente Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro;

- m) O previsto nesta cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato.
- n) As Partes poderão a qualquer momento requerer a comprovação do cumprimento das premissas estabelecidas pela LGPD, como políticas, comprovante de demonstração de realização de treinamentos e procedimento de riscos de incidentes de proteção de dados, dentre outros que se façam necessários, os quais deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

7.3 Não obstante a responsabilidade solidária das Partes perante os titulares dos dados pessoais, de acordo com o definido na LGPD, a Parte que descumprir suas obrigações terá o dever de indenizar a outra, caso recaia sobre esta o dever de indenizar os titulares dos dados pessoais ou penalidades aplicadas pela autoridade reguladora.

7.4 Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada"), inclusive em razão da obrigação solidária imposta pela LGPD, por quaisquer danos causados em decorrência:

- a) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato relacionadas à proteção de dados;
- b) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesa, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos e/ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

7.5 Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, a Parte Prejudicada deverá notificar a outra, conforme item "j" da Cláusula Sétima, item 7.2, para atuar na demanda como assistente, a seu critério e expensas, sem prejuízo do direito da Parte Prejudicada à denúncia da lide, chamamento ao processo ou regresso autônomo.

7.6 Sem prejuízo do disposto no item 7.2, alínea "i", as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

7.7 A CONTRATANTE se compromete a cumprir o dever de informação estabelecido na LGPD, mediante o envio aos pacientes hospitalizados dos avisos e termos de ciência acerca do tratamento dos dados pessoais necessários à prestação dos Serviços. Também se comprometem a obter os termos de consentimento dos pacientes quando exigido pela LGPD.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1949



8.1 A execução do presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, seus empregados, prepostos ou sócios.

8.2 Os profissionais que atuarão na prestação do serviço deste contrato pertencerão ao quadro de empregados da **CONTRATADA**, com exceção dos médicos nefrologistas, a qual assumirá todas as contribuições trabalhistas e tributárias.

8.3 A **CONTRATANTE** não é solidária e nem subsidiariamente responsável pelos atos e dívidas contraídas pela **CONTRATADA** ou seus prepostos em decorrência da prestação dos serviços contratados.

8.4 A tolerância das partes quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambas.

8.5 Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos constantes da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei 14.133/2021 bem como às penalidades relacionadas abaixo, que poderão ser aplicadas pela **CONTRATANTE** de acordo com a gravidade da infração, assegurada a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 10% do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 10%;

9.2 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício da ampla defesa, na forma do §2º a §5º do art. 156 da Lei 14.133/21.

9.3 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4 A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram nova execução dos mesmos

Rubrica

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da cidade do Rio de Janeiro/RJ, como único competente para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica

10.2 E por estarem ambas as partes de acordo, afirmam e declaram que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSign, no endereço eletrônico <https://www.docusign.com.br>, com base na legislação vigente, art.20 da MP 2200-2/2001 e lei 14.063/2020, sendo as respectivas assinaturas consideradas



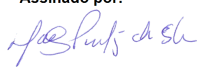
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1949



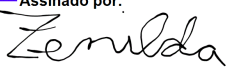
válidas, executáveis e vinculantes, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

10.3 Renunciam as partes a possibilidade de exigir o envio ou entrega da via original do presente instrumento contratual assinada fisicamente, bem como renunciam ao direito de contestar a validade das assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Saquarema/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Assinado por:

2F35FF88E58B42C...

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe - IMAPS
Marcus Perdiz da Silva

Assinado por:

59EE6A7F0B22483...

29.814.026 ZENILDA NAZARETH DO CARMO OLIVEIRA
Zenilda Nazareth do Carmo Oliveira



Carmo comércio e serviço



22-998438237



carmocomercioeservico@gmail.com

Rua João Paulo 1º. N°11
Saquarema - São geraldo

04/04/2025

Hospital Estadual dos Lagos

• PROPOSTA

Serviço de Locação e manutenção de impressoras.

• LOCAL

Hostipal Estadual dos lagos – Nossa Senhora De Nazareth – Rua Manoel Domingos dos santos – Barreiro – saquarema – RJ.

Descrição	Quant.	Valor Uni.	Valor mês	Valor Total (12 meses)
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO (IMPRESSORA FUNÇÃO UNICA HP M408DN) COM FORNECIMENTO DE TONER	15	R\$ 195,00	R\$ 2.925,00	R\$ 35.100,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP M432FDN) COM FORNECIMENTO DE TONER	09	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS DO HOSPITAL (MULTIFUNCIONAIS HP 425) COM FORNECIMENTO DE TONER	05	R\$ 190,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS DO HOSPITAL (MULTIFUNCIONAIS HP 401DE) COM FORNECIMENTO DE TONER	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS DO HOSPITAL (MULTIFUNCIONAIS HP ECO TANK COLOR) COM FORNECIMENTO DE TINTA	01	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
SUPORTE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS IMPRESSORAS DO HOSPITAL E NOBREAK	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
VALOR DA PROPOSTA:			R\$ 11.665,00	R\$ 139.980,00

Validade da proposta: 60 dias



Documento assinado digitalmente
ZENILDA NAZARETH DO CARMO OLIVEIRA
Data: 04/04/2025 14:59:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

29.814.026/0001-55

ZENILDA NAZARETH DO CARMO
OLIVEIRA 08367277708 - MEI

Rua João Paulo I, nº 11

Assinado por:

Zenilda

59EE6A7F0B22483...

CNPJ: 29.814.026/0001-55

Assinado por:

João Paulo I

2F35FF88E58B42C...

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8A8E69F7-3157-4DAE-99F2-01391E3061B4

Status: Concluído

Assunto: CARMO CT188-2025 Locação Impressoras

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 2

Rubrica: 22

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Marcus Perdiz da Silva

Av Tancredo Neves, 1283, sl. 202, Caminho das Árvores

Salvador, Bahia 41820-021

juridico1@imapssaude.org

Endereço IP: 10.104.81.137

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marcus Perdiz da Silva

Local: DocuSign

29/04/2025 15:16:35

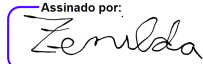
juridico1@imapssaude.org

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Zenilda Nazareth do Carmo Oliveira

carmocomercioeservico@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

59EE6A7F0B22483...

Enviado: 29/04/2025 15:19:59

Visualizado: 29/04/2025 15:21:59

Assinado: 29/04/2025 15:24:28

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 187.95.44.186

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

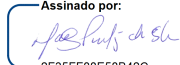
Marcus Perdiz da Silva

juridico1@imapssaude.org

Diretor

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuipe

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

2F35FF88E58B42C...

Enviado: 29/04/2025 15:24:31

Visualizado: 29/04/2025 16:16:47

Assinado: 29/04/2025 16:17:01

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 189.89.178.150

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

29/04/2025 15:19:59

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	29/04/2025 16:16:47
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/04/2025 16:17:01
Concluído	Segurança verificada	29/04/2025 16:17:01
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora